



PROCESSO ON-LINE N.° 4944/19 PROCESSO ON-LINE N.° 5403/19

PROTOCOLO N.º 16.037.385-7- Ensino Fundamental DATA: 10/09/19 PROTOCOLO N.º 16.037.338-5 - Renovação do Credenciamento DATA: 10/09/19

PARECER CEE/CEIF N.º 346/20

APROVADO EM 05/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ARAUTOS DO EVANGELHO - CURITIBA - ENSINO

FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORAS: OZELIA DE FATIMA NESI LAVINA e CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: Credenciamento, de 15/11/19 a 14/11/29 e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, de 01/01/20 a 31/12/24. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 367/20–DPGE/Seed, de 04/08/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Arautos do Evangelho - Curitiba – Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Avenida Desembargador Hugo Simas, n.º 3131, município de Curitiba. É mantida pelo Instituto Educacional Arautos do Evangelho e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 5747/14, de 03/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 14/11/14 a 14/11/19.

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:





PROCESSO ON-LINE N.º 4944/19 e outro

- a) autorização para o funcionamento: n.º 109/10, de 08/01/10 (anos finais) e n.º 3399/15, de 23/10/15 (anos iniciais);
 - b) reconhecimento: n.° 3364/11, de 08/08/11;
- c) renovação de reconhecimento: n.º 886/15, de 22/04/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 07/15, de 24/03/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/15 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n.º 111/20 e n.º 112/20, ambos de 13/03/20, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 15/07/20, pelo qual constatou as condições ao pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n.º 1654/20 e n.º 1655/20, de 04/08/20, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo II e Capítulo V, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento, e dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiu Relatórios Circunstanciados.





PROCESSO ON-LINE N.° 4944/19 e outro

Avaliação Interna:

RELATORIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Avalia	ção de	Curso	/Aluno

		Matriculas				Desiste	ntea				Transfe	ridos				Reprov	ados				Conduintes/egressos					
	Sárie Etepa Módulo	6° Ano	6º Ano	7º Ano	ar Ano	9º Ano	5º Ano	6° Ano	7º Ano	8º Ano	ge Ano	5° Ano	6° Ano	7ª Ano	8º Ano	ano Ano	6° Ano	6° Ano	7º Ano	ar Ano	9º Ano	5º Ano	er Ano	7° Ano	8° Ano	9º Ano
2015		-	09	16	10	12		-	-	-	-		-	01	02	04		-	-	-	-		-09	15	08	80
																+										
2016		07	22	12	12	m		•	1	,	,	-	02	01	05	03		1	1	,	1	07	20	11	07	0
2017		12	15	16	03	,		•	•	,	,	03	03	04	•	,		•	•	,	1	09	12	12	03	-

S4ri Etap		Matriculas						ntes				Transfe	ridos				Reprov	ados				Condui	ntes/eg	W8808		
	Série Etapa Módulo	5° Ano	6° Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	5° Ano	6° Ano	7º Ano	8° Ano	9º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	6° Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	ge Ano	5° Ano	e* Ano	7º Ano	8º Ano	ge Ano
2018		04	19	12	12			,		•	•	01	04	02	01	•	,	•	•	•	•	03	15	10	11	
2019		4	11	17	11	19		-		•		-		01	01	04	-		•			04	11	16	10	15

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 15/07/20, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatouse que a matriz curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.





PROCESSO ON-LINE N.º 4944/19 e outro

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis:

 a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Arautos do Evangelho - Curitiba – Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pelo Instituto Educacional Arautos do Evangelho, pelo prazo de dez anos, de 15/11/19 a 14/11/29;

 b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Arautos do Evangelho - Curitiba – Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pelo Instituto Educacional Arautos do Evangelho, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozelia de Fatima Nesi Lavina Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2020.

Clemencia Maria ferreira Ribas Presidente da CEIF/CEE